



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 003362/2026

IDENTIFICAÇÃO CIDADES CONTRATAÇÃO
2026.059E0500001.01.0011

CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL

OBJETO

Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e materiais de expediente e papelaria.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 171.803,41 (cento e setenta e um mil e oitocentos e três reais e quarenta e um centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 10/09/2026 às 09h00min (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por lote

MODO DE DISPUTA: ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:

Para este certame, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte e equiparados, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006

OBS.: Havendo divergência entre a ordem ou numeração dos itens constante no Edital e aquela apresentada na plataforma Licitanet, prevalecerá, para todos os fins, a ordem e a numeração constantes na plataforma Licitanet.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

SUMÁRIO

1. DO OBJETO	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS.....	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	7
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .	8
7. DA FASE DE JULGAMENTO	11
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	13
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	15
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	16
11. DOS RECURSOS	16
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	17
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	18
14. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DO INSTRUMENTO/ARP	18
15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	19
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.....	22
ANEXO II - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO.....	59
ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	68
ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS	76



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026

(Processo Administrativo nº 003362/2026)

Torna-se público que o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 11.429.173/00,0001-46, por meio do Setor de Licitação e Compras, sediado na Av. 14 de Setembro, 887, Centro, Rio Bananal – CEP: 29920-000, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 2.474 de 19 de dezembro de 2022, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é **Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e materiais de expediente e papelaria**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em lotes, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados perante o Sistema Eletrônico, por meio do site: **<https://licitanet.com.br/>**.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.13. A vedação contida no subitem 3.6.9 deste item se justifica tendo em vista que a admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval do Estado, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade. O objeto da licitação pode ser fornecida por diversas empresas do mercado. Nessa situação, caso a participação de consórcio fosse permitida, estaria limitando a concorrência, pois as empresas poderiam deixar de disputar individualmente com objetivo de se unir, reduzindo a oportunidade de oferta de um preço mais justo pelo material/serviço. Argumenta-se, ainda, sobre o não cabimento da participação de consórcios no pregão, o fato de as licitações de elevada especialização técnica não poderem ser efetivadas por essa modalidade, o que, a princípio, justifica a vedação, visto que o pregão será adotado para aquisição de bens e serviços comuns.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no subitem 8.8 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.6.3. A obtenção de benefícios a que se refere a Lei Complementar nº 123, de 2006 limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.6.4. A participação da empresa na condição de ME ou EPP, implica na sua afirmação tácita do cumprimento do subitem anterior.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total do item com duas casas decimais;

5.1.2. Marca;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos, caso estejam estabelecidos quando participarem de licitações públicas;

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as

Pág. 07



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor **unitário** do lote

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado (vide 1º página do Edital).

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.22.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for

Pág. 010



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, e dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

Da proposta ajustada

6.24. A proposta final reajustada enviada pelo licitante vencedor deve contemplar os seguintes dados:

6.24.1. Razão social da proponente, informando o endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), para contato,

6.24.2. Representante legal que assinará a Ata de Registro de Preços / Contrato: nome, qualificação, nº do CPF, carteira de identidade, nacionalidade, profissão e cargo na empresa, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail) para contato;

6.24.3. Validade da Proposta;

6.24.4. Condições de Entrega.

6.25. Para fins de facilitar a preparação da proposta de preços, está disponibilizado no ANEXO IV deste Edital, modelo de proposta com as declarações solicitadas incorporadas ao mesmo.

6.25.1. A utilização do modelo não tem caráter obrigatório, mas caso a proposta encaminhada não contenha todas as informações, poderá ser necessário a sua retificação, caso necessário.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item e 4.6 deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da Decreto Municipal nº 2.474, de 19 dezembro de 2022.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. conter vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Para fins do disposto neste edital, entende-se como documento digital aquele em formato digital ou digitalizado, este último em formato PDF.

8.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.4. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.5. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

8.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de duas horas, prorrogável por igual período**, contado da solicitação do pregoeiro.

8.8.1. A exigência dos documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.8.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.9.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.10. Após o término do prazo para entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

8.10.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.10.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação ou pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.8.

8.13. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.14. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006).

8.14.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.14.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas da Lei Federal 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.15. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no sítio eletrônico oficial e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.8. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem anterior, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, a Administração poderá:

9.8.1. convocar aqueles licitantes que mantiverem sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

9.8.2. adjudicar e celebrar a ata de registro de preços nas condições ofertadas pelos licitantes subsequentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

Pág. 015



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses legais.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente ao julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante, sob pena de preclusão;

11.3.2. os prazos para a manifestação da intenção de recorrer serão de 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

- 11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 12.1.5. fraudar a licitação
- 12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

12.2. Os licitantes e contratados da Administração Pública Municipal estão sujeitos às penalidades e sanções por infrações administrativas cometidas, nos termos do [Decreto Municipal nº 2652 de 22 de setembro de 2023](#).

12.3. Os procedimentos para apuração e aplicação das penalidades também estão descritas no referido Decreto.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo encaminhar via plataforma, o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser promovidos exclusivamente **via plataforma**.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DO INSTRUMENTO/ARP

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para promover a adjudicação do objeto e homologar a licitação.

14.2. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato/ata de registro de preços no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas do Edital de Licitação e seus anexos.

14.3. O prazo para assinatura do contrato/ata de registro de preços poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo seja aceito pela Administração.

14.4. A Administração, quando o convocado não assinar o Termo de Contrato/Ata de Registro de Preços ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

14.5. Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

14.5.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

14.5.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada negociação de melhor condição.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos <https://riobananal.es.gov.br> e <https://licitanet.com.br/disputas>.

15.11. Quaisquer publicações que vierem a serem realizadas após a realização da primeira sessão deste certame, tais como novas sessões ou resultados da fase habilitatórias ou prazos de recursos serão feitas no veículo oficial de comunicação do Município, o Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo – DOM/ES, instituído e administrado pela Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo (AMUNES) disponível no site <https://ioes.dio.es.gov.br/dom/>, e no campo próprio do sistema eletrônico destinados a troca de mensagens.

15.12. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do procedimento, efetuar diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada às empresas licitantes a juntada posterior de informações ou documentos novos para fins de análise da proposta de preço e habilitação.

15.13. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do procedimento, solicitar informações complementares.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

15.14. É facultado ao Pregoeiro solicitar a contribuição de servidores municipais para subsidiar a análise técnica de qualquer objeto licitado.

15.15. Cabe ao Pregoeiro solucionar os casos omissos do edital com base no ordenamento jurídico vigente e nos princípios de Direito Público.

15.16. A empresa licitante é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Pregão, cabendo responsabilização na esfera civil, penal e administrativa pela prática de atos fraudulentos.

15.17. Fica assegurado ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL o direito de no interesse da administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, podendo revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

15.17.1. A anulação do procedimento induz às anulações do Termo de Contrato, da Ordem de Fornecimento e da Nota de Empenho.

15.17.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

15.18. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e ao Órgão não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.19. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o Foro de Rio Bananal/ES, observadas as disposições do § 1º do artigo 92 da Lei Federal n.º 14.133/21.

15.20. É vedado aos partícipes à utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do respectivo contrato prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.21. Os partícipes se comprometem a manter o sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

15.22. Os partícipes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem dados patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

15.23. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a CONTRATANTE, para a execução do objeto do contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes do CONTRATADO, tais como número do CNPJ, CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia de documento de identificação.

15.24. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

15.25. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar a CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou lícitas de



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

15.26. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 15.26.1. ANEXO I - Termo de Referência
- 15.26.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato
- 15.26.3. ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços
- 15.26.4. ANEXO IV – Modelo de Propostas de Preços

Rio Bananal/ES, 26 de agosto de 2026.

Zuleima Patricia Javarini dos Santos
Secretária Municipal de Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL**

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Rio Bananal, 18 de agosto de 2026.

Processo Administrativo nº 003362/2026 – Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Materiais de Expediente e Papelaria.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Constitui objeto da presente contratação o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de expediente e papelaria, destinados ao atendimento das necessidades da Sede Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde e demais unidades e setores vinculados ao Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal/ES, conforme quantitativos, especificações, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.
- 1.2. Os bens objeto da presente contratação classificam-se como bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, por possuírem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.
- 1.3. Os materiais a serem adquiridos não se enquadram como bens de luxo, observada a regulamentação municipal aplicável, destinando-se exclusivamente ao atendimento das necessidades administrativas e operacionais dos serviços vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.
- 1.4. A contratação será realizada mediante Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.
- 1.5. O objeto será parcelado em itens, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência, possibilitando a adjudicação individualizada e a participação de fornecedores distintos, de acordo com a natureza de cada material.
- 1.6. Os quantitativos estabelecidos correspondem às quantidades máximas estimadas para registro, não implicando obrigação de aquisição integral pela Administração, uma vez que as contratações ocorrerão de forma parcelada, conforme a efetiva necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, observados os quantitativos registrados e a disponibilidade orçamentária e financeira.
- 1.7. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL

1.8. As especificações, unidades de fornecimento e quantitativos máximos estimados de cada item encontram-se discriminados na relação de materiais integrante deste Termo de Referência.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação decorre da necessidade de assegurar o fornecimento contínuo e adequado de materiais de expediente indispensáveis ao desenvolvimento das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Saúde e das demais unidades e setores vinculados ao Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal/ES.

2.2. Os materiais de expediente constituem insumos de uso rotineiro e essenciais à execução das atividades dos diversos setores, sendo utilizados na organização de documentos, registros administrativos, arquivamento, elaboração de expedientes, atendimento ao público e demais rotinas necessárias ao regular funcionamento dos serviços de saúde.

2.3. Considerando o consumo contínuo desses materiais e a necessidade de reposição periódica dos estoques, torna-se necessária a realização de procedimento que possibilite o abastecimento de acordo com as demandas efetivamente verificadas durante o período de vigência da contratação, evitando tanto a indisponibilidade de materiais essenciais quanto a formação de estoques excessivos.

2.4. A adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP mostra-se adequada à natureza da demanda, tendo em vista que os quantitativos e os momentos exatos das aquisições não podem ser previamente determinados com precisão, permitindo que os fornecimentos sejam realizados de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração.

2.5. O Registro de Preços possibilitará maior flexibilidade no gerenciamento das aquisições, permitindo o atendimento das demandas da Sede Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde e das demais unidades e setores vinculados, observados os quantitativos registrados e a disponibilidade orçamentária e financeira.

2.6. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para assegurar a continuidade das atividades administrativas e operacionais desenvolvidas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, proporcionando condições adequadas de funcionamento aos setores e unidades vinculados e contribuindo para a regular prestação dos serviços públicos de saúde.

3. RESULTADOS PRETENDIDOS

3.1. Com a implementação da contratação, o Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal pretende alcançar os seguintes resultados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL

- assegurar o fornecimento contínuo e adequado de materiais de expediente necessários ao desenvolvimento das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Saúde e das unidades e setores vinculados;
- garantir a reposição dos estoques de acordo com as demandas efetivamente verificadas, reduzindo o risco de desabastecimento de materiais essenciais às rotinas administrativas;
- proporcionar condições adequadas para a execução das atividades de organização, registro, arquivamento, elaboração de documentos e demais procedimentos administrativos;
- promover maior eficiência no planejamento e gerenciamento das aquisições, permitindo que os fornecimentos ocorram de forma parcelada e de acordo com a necessidade da Administração;
- evitar a aquisição antecipada e o armazenamento excessivo de materiais, contribuindo para melhor gestão dos estoques e utilização dos espaços destinados ao armazenamento;
- assegurar a aquisição de materiais que atendam às especificações e aos padrões mínimos de qualidade estabelecidos pela Administração; e
- promover maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, mediante a adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP, possibilitando aquisições conforme a efetiva necessidade, sem obrigatoriedade de aquisição integral dos quantitativos registrados.

3.2. Os resultados pretendidos estão diretamente relacionados à manutenção das condições necessárias ao regular funcionamento das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Saúde e de suas unidades e setores vinculados, buscando assegurar continuidade, eficiência e adequado suporte à prestação dos serviços públicos de saúde.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução consiste na realização de procedimento licitatório para Registro de Preços visando à futura e eventual aquisição de materiais de expediente, destinados ao atendimento das necessidades da Sede Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde e das demais unidades e setores vinculados ao Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal/ES.

4.2. Os materiais serão destinados ao desenvolvimento das atividades administrativas e operacionais, abrangendo itens necessários à organização, registro, arquivamento, elaboração de documentos e demais rotinas inerentes ao funcionamento dos serviços vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL

- 4.3. Os produtos fornecidos deverão ser novos, sem uso, estar em perfeitas condições de utilização e atender integralmente às especificações, unidades de fornecimento, características e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.
- 4.4. A contratação será realizada mediante Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP, permitindo que as aquisições sejam efetuadas de forma parcelada, conforme a efetiva necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, observados os quantitativos registrados e a disponibilidade orçamentária e financeira.
- 4.5. Os quantitativos estabelecidos para cada item correspondem às quantidades máximas estimadas para o período de vigência da Ata de Registro de Preços, não implicando obrigação de aquisição integral pela Administração.
- 4.6. O fornecimento ocorrerá mediante solicitação da Administração, por meio de Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, de acordo com as necessidades efetivamente verificadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 4.7. A adoção do Sistema de Registro de Preços possibilitará o atendimento gradual das demandas, proporcionando maior flexibilidade à Administração no gerenciamento das aquisições e dos estoques, bem como reduzindo a necessidade de instauração de sucessivos procedimentos licitatórios para aquisição de materiais de mesma natureza.
- 4.8. Dessa forma, a solução adotada mostra-se adequada à necessidade identificada, possibilitando o abastecimento contínuo e eficiente dos materiais de expediente necessários ao regular desenvolvimento das atividades da Secretaria Municipal de Saúde e de suas unidades e setores vinculados.

5. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Nos termos da alínea “b” do inciso V e do § 2º do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, as contratações públicas deverão observar, sempre que técnica e economicamente viável, o princípio do parcelamento, visando ampliar a competitividade e possibilitar o melhor aproveitamento do mercado.
- 5.2. Considerando que a presente contratação contempla diversos materiais de expediente com características, unidades de fornecimento e naturezas distintas, mostra-se técnica e economicamente adequada a divisão do objeto em itens, permitindo a adjudicação individualizada.
- 5.3. O parcelamento por item possibilita a participação de maior número de fornecedores, inclusive daqueles que não possuem condições de fornecer a totalidade dos materiais previstos, ampliando a competitividade do certame e favorecendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL

- 5.4. A adjudicação será realizada por item, observadas as especificações e os quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência, podendo resultar na contratação de fornecedores distintos para os diferentes materiais que integram o objeto.
- 5.5. Além do parcelamento do objeto em itens, a adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP permitirá que as aquisições sejam realizadas de forma parcelada ao longo da vigência da Ata, conforme a efetiva necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, sem obrigatoriedade de aquisição imediata ou integral dos quantitativos registrados.
- 5.6. A realização das aquisições de forma parcelada possibilitará à Administração adequar os fornecimentos às demandas efetivamente verificadas, à capacidade de armazenamento e à disponibilidade orçamentária e financeira, contribuindo para o adequado gerenciamento dos estoques e evitando aquisições em quantidade superior à necessidade imediata.
- 5.7. Dessa forma, o parcelamento por item mostra-se adequado à natureza do objeto e ao interesse público, favorecendo a competitividade, a economicidade e a eficiência da contratação, sem prejuízo da realização de aquisições parceladas durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos Legais

- 6.1. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 que dispõe sobre a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- 6.2. Lei n.º 8.080/1990 e Lei n.º 8.142/1990 – Leis Orgânicas da Saúde
- 6.3. Decreto nº 2.653 de 22.09.2023 que Institui o Código de Conduta das contratações públicas do âmbito do Município de Rio Bananal – ES.
- 6.4. Decreto nº 2.652 de 22.09.2023 que Estabelece procedimentos para apuração e aplicação de penalidades em licitações e contratações regidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Município de Rio Bananal - ES.
- 6.5. Decreto nº 2.553 de 28.04.2023 - Estabelece regras e diretrizes para a atuação dos agentes de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos, nas áreas de que trata a lei nº.14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Município de Rio Bananal-ES.
- 6.6. Decreto nº 2.478 de 19.12.2022 - Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral.
- 6.7. Decreto nº 2.474 de 19.12.2022 - Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL

- 6.8. Decreto nº 2.472 de 19.12.2022 - Regulamenta o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública municipal nas categorias de qualidade comum e de luxo.
- 6.9. Decreto nº 2.654 de 22.09.2023 - "Regulamenta a divulgação da Intenção de Registro de Preços (IRP) nos moldes da Lei Federal nº 14.133/21 e Lei Federal nº 8.666/93".
- 6.10. Decreto nº 2.539 de 28.03.2023 - Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do município de Rio Bananal – ES.
- 6.11. Decreto nº 2.785 de 07.06.2024 – Regulamenta os Estudos Técnicos Preliminares — ETP e o Termo de Referência – TR, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do município de Rio Bananal e dá outras providências.
- 6.12. Normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), quando aplicáveis ao objeto.

Sustentabilidade

- 6.13. A contratada deverá, sempre que aplicável e compatível com o objeto, adotar práticas de sustentabilidade ambiental no fornecimento dos materiais, especialmente quanto à redução de embalagens desnecessárias, utilização de materiais recicláveis ou reciclados e adequado acondicionamento dos produtos.
- 6.14. As embalagens e os resíduos eventualmente decorrentes do fornecimento deverão observar as normas ambientais aplicáveis, devendo ser priorizadas soluções que reduzam a geração de resíduos e os impactos ambientais.

Subcontratação

- 6.15. Não será admitida a subcontratação do objeto da presente contratação, tendo em vista que consiste no fornecimento de bens comuns, cuja execução deverá ser integralmente realizada pela contratada.

Garantia da contratação

- 6.16. Não será exigida garantia de execução contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto e as características da contratação.

Requisitos da Qualificação Técnica

- 6.17. Os licitantes deverão comprovar aptidão para o fornecimento de bens compatíveis com o objeto da licitação, mediante apresentação de documentação de qualificação técnica, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.17.1. Apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL**

fornecimento anterior de materiais de expediente ou de bens compatíveis com o objeto da licitação, de forma satisfatória.

Da Lei Geral de Proteção De Dados – LGPD

6.18. As partes comprometem-se a observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), garantindo o sigilo, a confidencialidade e a segurança dos dados pessoais eventualmente acessados ou tratados em razão da execução contratual, responsabilizando-se administrativa, civil e judicialmente por quaisquer danos decorrentes do tratamento inadequado dessas informações, bem como adotando as medidas necessárias para prevenção e comunicação de incidentes de segurança, quando aplicável.

7. DEMAIS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Adjudicação, Homologação e Assinatura do Instrumento.

- 7.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à Autoridade Superior para promover a adjudicação do objeto e homologar a licitação.
- 7.2. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato/ata de registro de preços no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas do Edital de Licitação e seus anexos.
- 7.3. O prazo para assinatura do Contrato/Ata de registro de preços poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo seja aceito pela Administração.
- 7.4. A Administração, quando o convocado não assinar o Termo de Contrato/Ata de Registro de Preços ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.
- 7.5. Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
 - 7.5.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário.
 - 7.5.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada negociação de melhor condição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL

Do Reajuste Financeiro

7.6. Os preços registrados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de **12 (doze) meses**, contado da data do orçamento estimado da contratação, mediante aplicação do índice oficial previsto no Edital, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Do Reequilíbrio Econômico- Financeiro

7.7. Os preços decorrentes da contratação poderão ser objeto de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legalmente admitidas, desde que devidamente demonstrados os pressupostos que fundamentem o pedido, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

7.8. Eventuais reajustes, revisões ou alterações dos preços registrados observarão os requisitos, procedimentos e instrumentos de formalização previstos na legislação e regulamentação aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Diretrizes para o fornecimento dos materiais

8.1. O fornecimento dos materiais de expediente será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, mediante emissão de Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente.

8.2. A contratada deverá fornecer os materiais nas quantidades solicitadas pela Administração, observando rigorosamente as especificações, unidades de fornecimento e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e na respectiva Autorização de Fornecimento.

8.3. Os materiais deverão ser novos, sem uso, de boa qualidade, estar em perfeitas condições de utilização e, quando aplicável, ser entregues em suas embalagens originais, devidamente identificadas e acondicionadas.

8.4. Não serão aceitos materiais usados, recondicionados, deteriorados, danificados, com embalagens violadas ou que apresentem características em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

8.5. Os materiais sujeitos a prazo de validade deverão ser entregues em condições que assegurem sua adequada utilização durante período compatível com sua natureza e finalidade, não sendo admitido o fornecimento de produtos vencidos ou com prazo de validade insuficiente para o consumo regular pela Administração.

8.6. A contratada será responsável pelo transporte, carga, descarga, acondicionamento e entrega dos materiais, incluindo todos os custos necessários ao cumprimento do objeto, sem qualquer ônus adicional para a Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL

- 8.7. O fornecimento deverá observar as quantidades efetivamente solicitadas pela Administração, não sendo assegurada à detentora da Ata a aquisição integral dos quantitativos registrados.
- 8.8. Os materiais que apresentarem defeitos, avarias, vícios, divergências de quantidade ou qualquer desconformidade com as especificações estabelecidas deverão ser substituídos pela contratada, sem custos adicionais para a Administração, nos prazos e condições definidos neste Termo de Referência.
- 8.9. A contratada deverá manter, durante toda a execução da contratação, as condições necessárias ao regular fornecimento dos materiais, responsabilizando-se integralmente pela qualidade e conformidade dos produtos entregues.

Descrição dos Materiais

- 8.10. Os materiais de expediente objeto da contratação deverão atender integralmente às especificações técnicas, unidades de fornecimento e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência, não sendo admitido o fornecimento de produtos com características inferiores às exigidas.
- 8.11. As especificações foram definidas considerando as características necessárias ao adequado atendimento das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Saúde e das demais unidades e setores vinculados ao Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal/ES.
- 8.12. A relação dos materiais, contendo a descrição detalhada de cada item, respectiva unidade de fornecimento e quantitativo máximo estimado para registro, integra este Termo de Referência.
- 8.13. As referências a dimensões, capacidades, gramaturas, quantidades por embalagem, cores, composição, formatos e demais características constantes dos descritivos deverão ser observadas pela contratada de acordo com as exigências específicas de cada item.
- 8.14. Quando a descrição estabelecer medidas aproximadas ou admitir variações, serão aceitos produtos dentro dos limites expressamente previstos no respectivo item, desde que preservadas sua finalidade, funcionalidade e qualidade.
- 8.15. Quando aplicável, os materiais deverão apresentar em sua embalagem ou no próprio produto informações de identificação, marca, fabricante, composição, quantidade, prazo de validade e demais informações exigidas pela legislação pertinente.
- 8.16. A indicação de marca, modelo ou referência eventualmente constante da descrição de determinado item terá caráter exclusivamente referencial, quando utilizada para melhor compreensão das características pretendidas, sendo admitidos produtos equivalentes ou de qualidade igual ou superior, desde que atendam integralmente às especificações estabelecidas neste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL

Do Prazo para Entrega

- 8.17. A entrega dos materiais deverá ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente emitido pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 8.18. As entregas serão realizadas de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, observadas as quantidades especificadas em cada Autorização de Fornecimento.
- 8.19. Caso a contratada identifique, de forma excepcional e devidamente justificada, a impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido, deverá comunicar formalmente à Administração antes do seu término, apresentando as razões e a previsão para entrega, ficando eventual prorrogação condicionada à análise e expressa aceitação da Administração.
- 8.20. O mero envio de comunicação pela contratada não implicará prorrogação automática do prazo de entrega.
- 8.21. O descumprimento injustificado do prazo estabelecido sujeitará a contratada às medidas e sanções previstas neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável.

Da garantia dos Materiais

- 8.22. Os materiais fornecidos deverão possuir garantia quanto à qualidade, integridade e adequação às especificações estabelecidas neste Termo de Referência, sem prejuízo das garantias previstas na legislação aplicável.
- 8.23. A contratada será responsável pela substituição dos materiais que, no momento da entrega ou durante sua utilização regular, apresentarem vícios, defeitos de fabricação, avarias ou qualquer desconformidade que comprometa sua qualidade, funcionalidade ou utilização para a finalidade a que se destinam.
- 8.24. Constatada qualquer irregularidade, a Administração comunicará formalmente a contratada, que deverá promover a substituição do material, sem qualquer ônus adicional, inclusive quanto às despesas de transporte, retirada e nova entrega.
- 8.25. A substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação pela contratada, salvo quando, em razão da natureza do material ou de circunstância devidamente justificada, a Administração autorizar prazo diverso.
- 8.26. Os materiais sujeitos a prazo de validade deverão apresentar, no momento da entrega, condições adequadas para sua utilização, observadas as exigências específicas previstas na descrição de cada item.
- 8.27. O recebimento dos materiais pela Administração não exclui a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos ou desconformidades posteriormente identificados, cabendo-lhe adotar as providências necessárias para sua correção ou substituição, quando cabível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL

Premissas Básicas da Contratação

- 8.28. A contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços – SRP, não gerando para a Administração a obrigação de adquirir a totalidade dos quantitativos registrados, os quais representam estimativas máximas para atendimento das necessidades durante a vigência da Ata.
- 8.29. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e das unidades e setores vinculados, mediante emissão de Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente.
- 8.30. A contratada deverá fornecer os materiais nas quantidades, especificações, unidades de fornecimento e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e na respectiva Autorização de Fornecimento.
- 8.31. Todos os custos relacionados ao fornecimento, incluindo transporte, carga, descarga, acondicionamento, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas necessárias ao cumprimento do objeto, deverão estar incluídos nos preços registrados, não sendo admitida cobrança adicional à Administração.
- 8.32. Os materiais deverão ser entregues em perfeitas condições de utilização, devidamente acondicionados e protegidos contra danos durante o transporte, observadas as características e exigências específicas de cada item.
- 8.33. A contratada deverá responsabilizar-se pela qualidade dos materiais fornecidos e pela substituição daqueles que apresentarem vícios, defeitos, avarias ou desconformidades com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.
- 8.34. A Administração poderá recusar, total ou parcialmente, os materiais entregues em desacordo com as especificações ou condições estabelecidas, sem que isso gere qualquer ônus adicional para o Fundo Municipal de Saúde.
- 8.35. A contratada deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.
- 8.36. As aquisições serão realizadas de acordo com a efetiva necessidade da Administração, observados os quantitativos registrados, a disponibilidade orçamentária e financeira e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Demais Obrigações da Contratada

- 8.37. Além das obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos demais instrumentos da contratação, constituem obrigações da Contratada:
- 8.38. Cumprir fielmente todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, na proposta apresentada e nas respectivas Autorizações



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL

de Fornecimento ou instrumentos equivalentes, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da adequada execução do objeto.

- 8.39. Fornecer os materiais nos quantitativos, prazos e condições estabelecidos pela Administração, em estrita conformidade com as especificações, unidades de fornecimento e demais exigências constantes neste Termo de Referência.
- 8.40. Fornecer materiais novos, sem uso, de boa qualidade, em perfeitas condições de utilização e, quando aplicável, devidamente acondicionados em suas embalagens originais, observadas as características específicas de cada item.
- 8.41. Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias ao fornecimento e à entrega dos materiais, incluindo transporte, frete, carga, descarga, seguros, tributos, encargos e demais custos decorrentes da execução do objeto, sem qualquer ônus adicional para a Administração.
- 8.42. Responsabilizar-se pela qualidade, procedência, integridade e conformidade dos materiais fornecidos, bem como pelos vícios e danos decorrentes do objeto, nos termos da legislação aplicável.
- 8.43. Substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da notificação da Administração, os materiais que apresentarem vícios, defeitos, avarias, danos, prazo de validade inadequado, quando aplicável, ou qualquer desconformidade com as especificações e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 8.44. Garantir que os materiais sujeitos a prazo de validade sejam entregues em condições adequadas para utilização pela Administração, observadas as exigências específicas estabelecidas na descrição de cada item.
- 8.45. Comunicar à Administração, tão logo tenha conhecimento, qualquer fato ou circunstância que possa comprometer ou atrasar o fornecimento dos materiais, apresentando as informações e justificativas pertinentes.
- 8.46. Prestar os esclarecimentos solicitados pelo Fiscal ou Gestor da contratação e atender às determinações regularmente emitidas pela Administração relacionadas ao cumprimento das obrigações assumidas.
- 8.47. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, bem como pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da contratação, não sendo essa responsabilidade reduzida ou excluída em razão do acompanhamento ou da fiscalização exercida pela Administração.
- 8.48. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, quando aplicável.
- 8.49. Apresentar, quando exigida para fins de pagamento, a documentação necessária à comprovação da manutenção das condições de regularidade exigidas pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL

- 8.50. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas na legislação aplicável, cuja inadimplência não transferirá à Administração a responsabilidade pelo respectivo pagamento.
- 8.51. Cumprir, durante a execução da contratação, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, quando aplicável, nos termos do art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.52. Comprovar, quando solicitado pela Administração, o cumprimento da reserva de cargos prevista no item anterior, mediante apresentação da documentação pertinente.
- 8.53. Designar representante para interlocução com a Administração durante a execução da contratação, mantendo atualizados os respectivos dados de contato.
- 8.54. Atender prontamente às notificações e determinações emitidas pelo Fiscal ou Gestor da contratação, adotando as providências necessárias à correção de eventuais irregularidades identificadas na execução do objeto.

Demais Obrigações da Contratante

- 8.55. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, são obrigações do CONTRATANTE:
- 8.56. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com a Ata de Registro de Preços, este Termo de Referência, seus anexos e demais instrumentos que integram a contratação.
- 8.57. Emitir as Autorizações de Fornecimento ou instrumentos equivalentes, indicando os itens, quantitativos a serem fornecidos e demais informações necessárias à execução do objeto.
- 8.58. Receber os materiais nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, procedendo à conferência dos quantitativos e à verificação de sua conformidade com as especificações e demais exigências estabelecidas para cada item.
- 8.59. Proporcionar as informações e os esclarecimentos necessários para que a Contratada possa cumprir adequadamente as obrigações assumidas.
- 8.60. Notificar a Contratada, por escrito, acerca de vícios, defeitos, avarias, desconformidades ou demais irregularidades verificadas nos materiais fornecidos ou no cumprimento das obrigações assumidas, para que sejam adotadas as providências necessárias à correção ou substituição, conforme o caso e nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.
- 8.61. Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação e o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, especialmente quanto aos quantitativos, prazos de entrega, especificações, qualidade e condições dos materiais fornecidos.
- 8.62. Recusar, total ou parcialmente, os materiais entregues em desacordo com as especificações, condições e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL

- 8.63. Efetuar o pagamento à Contratada correspondente aos materiais efetivamente fornecidos e devidamente recebidos, nos prazos, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência e nos demais instrumentos da contratação.
- 8.64. Aplicar à Contratada, quando cabíveis, as sanções previstas na legislação e nos instrumentos que regem a contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.65. Adotar as providências administrativas e, quando cabível, jurídicas necessárias diante do descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.
- 8.66. Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução da contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem interesse para a adequada execução do objeto, observados os prazos previstos na legislação aplicável.
- 8.67. Analisar eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pela Contratada, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.
- 8.68. A Administração não responderá por compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que relacionados à execução da contratação, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos da Contratada, de seus empregados, prepostos ou representantes.
- 8.69. Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 2.553, de 28 de abril de 2023.

9. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

Fiscalização

- 9.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput) que atuarão em conformidade a Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2553/2023.
- 9.2. O Fiscal Técnico do Contrato acompanhará a execução do mesmo, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, em conformidade com o Decreto Municipal nº 2553/2023, exercendo as atividades conforme o referido decreto, especialmente o art. 20. Sendo coordenado pelo Gestor do Contrato que atuará em conformidade com o mesmo Decreto, sobretudo o art. 19.
- 9.3. Ficam indicados os servidores abaixo como Gestor de Contrato e Fiscais Técnicos:

	<i>FISCAL</i>	<i>GESTOR</i>
<i>SERVIDOR</i>	SANDREY LIRIO ROSA	DANIELI PESSIMILIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL

		SAVERRGNINI
Nº MATRÍCULA	004799	011651
CARGO	FG – ENCARREGADO DE SETOR	SUPERVISOR I DE APS/UBS
VÍNCULO	EFETIVO	COMISSIONADO

Das Infrações e Sanções Administrativas

- 9.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.
- 9.5. Constituem infrações administrativas, dentre outras previstas na legislação aplicável, as condutas praticadas pela Contratada que configurem inexecução total ou parcial da contratação, atraso injustificado no cumprimento das obrigações assumidas, fornecimento de materiais em desacordo com as especificações estabelecidas ou qualquer ato que comprometa o regular cumprimento do ajuste.
- 9.6. Pela prática de infrações administrativas, a contratada ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.7. A aplicação das sanções administrativas observará o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 2.652/2023 e nas demais normas municipais aplicáveis.
- 9.8. A eventual aplicação de penalidades não exclui a obrigação da contratada de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento e critérios de aceitação

- 10.1. Os materiais serão recebidos provisoriamente pelo fiscal ou servidor responsável, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e na respectiva Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente.
- 10.2. No recebimento provisório, serão verificadas, entre outras condições, a quantidade entregue, a integridade das embalagens, as condições aparentes dos materiais e a correspondência entre os itens entregues e aqueles constantes da respectiva Autorização de Fornecimento.
- 10.3. O recebimento provisório não representa aceitação definitiva dos materiais, ficando estes sujeitos à posterior conferência quanto ao atendimento integral das



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL

especificações e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

- 10.4. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando apresentarem vícios, defeitos, avarias, danos, sinais de uso, divergências de quantidade, prazo de validade inadequado, quando aplicável, ou qualquer desconformidade com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 10.5. Os materiais rejeitados deverão ser substituídos pela Contratada, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da respectiva notificação, por materiais em integral conformidade com as especificações exigidas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 10.6. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos materiais com as especificações, quantitativos e demais condições da contratação, mediante atesto do servidor responsável.
- 10.7. Para fins de recebimento definitivo, poderão ser verificadas, conforme aplicável às características de cada item, entre outras condições:
- Correspondência entre o material entregue e o item solicitado;
 - marca e identificação do produto, quando aplicável;
 - unidade de fornecimento e quantidade;
 - dimensões, medidas, gramatura, capacidade, composição, formato e cor, quando exigidos na especificação;
 - quantidade de unidades por embalagem, pacote, caixa ou rolo, conforme o caso;
 - integridade e condições das embalagens;
 - qualidade e condições de utilização do material;
 - prazo de validade, quando aplicável;
 - certificações ou registros exigidos para o produto, quando previstos na especificação do respectivo item; e
 - atendimento às demais características estabelecidas na descrição específica de cada material.
- 10.8. A Administração poderá realizar as conferências e verificações que considerar necessárias para confirmar o atendimento das especificações e a adequação dos materiais antes do recebimento definitivo.
- 10.9. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser prorrogado, mediante justificativa, quando houver necessidade de diligências ou verificações adicionais para confirmação do atendimento das exigências da contratação.
- 10.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da Contratada pelos vícios, defeitos ou desconformidades posteriormente identificados, permanecendo a obrigação de substituição dos materiais, quando cabível, nos termos estabelecidos neste Termo de Referência.
- 10.11. Após o recebimento definitivo e o respectivo atesto, a Nota Fiscal será encaminhada para os procedimentos de liquidação e pagamento, observadas as condições



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL

estabelecidas neste Termo de Referência.

11. DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

Liquidação

- 11.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do Decreto Municipal nº 2477/2022.
- 11.2. Para fins de Liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 11.2.1. o prazo de validade.
 - 11.2.2. a data da emissão.
 - 11.2.3. os dados do contrato e do órgão Contratante.
 - 11.2.4. o período respectivo de execução do contrato.
 - 11.2.5. o valor a pagar. e
 - 11.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 11.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.
- 11.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.5. Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 11.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 11.7. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 11.8. Havendo o efetivo fornecimento e recebimento do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção da contratação, caso a Contratada não regularize sua situação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL**

Prazo e Forma de Pagamento

- 11.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa que ocorrerá, conforme seção anterior, nos termos do Decreto Municipal nº 2.477/2022.
- 11.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.
- 11.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 11.13. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 11.14. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.
- 12.2. Será considerada vencedora do certame a licitante que, após a análise da proposta de preços e dos documentos de habilitação, atendidas às exigências do Edital, houver ofertado o menor preço para o fornecimento do objeto da licitação.
- 12.3. As licitantes deverão apresentar proposta que contemple todos os custos para o fornecimento do objeto.

Da consulta as Sanções

- 12.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação deverá verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL

- 12.4.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>). e
- 12.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 12.4.3. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.
- 12.4.4. Cadastro de empresas inidôneas, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE/ES (<https://www.tcees.tc.br/portal-datransparencia/consultas/lista-de-responsaveis/empresas-inidoneas/>) e proibidas de contratar com o Poder Público estadual ou municipal (<https://www.tcees.tc.br/portal-da-transparencia/consultas/lista-deresponsaveis/proibidos-de-contratar/>).

Exigências de habilitação

- 12.5. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, mediante a apresentação da documentação pertinente nos termos exigidos neste Documento.

Habilitação jurídica

- 12.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 12.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.
- 12.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 12.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL

- 12.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 12.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 12.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 12.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.
- 12.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 12.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 12.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 12.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 12.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- 12.19. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- 12.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais e/ou estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 12.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL

Qualificação Econômico-Financeira

- 12.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#)).

Qualificação Técnica

- 12.23. A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento anterior de bens com características compatíveis com o objeto desta contratação.
- 12.24. Para fins de comprovação da capacidade técnica, serão considerados compatíveis os atestados que demonstrem experiência no fornecimento de materiais de expediente, materiais de escritório, papelaria ou outros bens de natureza semelhante aos que integram o objeto da presente contratação.
- 12.25. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter informações suficientes que permitam verificar a compatibilidade do fornecimento realizado com o objeto da presente contratação, incluindo a identificação da pessoa jurídica emitente e a descrição dos bens fornecidos.
- 12.26. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante, conforme o caso.
- 12.27. A Administração poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar as informações constantes dos atestados apresentados, inclusive mediante contato com a pessoa jurídica emitente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.28. A licitante deverá disponibilizar, quando solicitado pela Administração, as informações e documentos necessários à comprovação da autenticidade e veracidade dos atestados apresentados.

13. ESTIMATIVAS DE QUANTITATIVOS E VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 13.1. A estimativa dos quantitativos da contratação foi definida com base no levantamento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e das unidades a ela vinculadas, considerando o consumo histórico de materiais de expediente e papelaria, o controle de estoque, a frequência de utilização dos itens e a demanda prevista para o período de vigência da contratação.
- 13.2. Os quantitativos máximos estimados de cada item encontram-se discriminados no Pedido de Compras que integra o processo administrativo, de acordo com as respectivas especificações e unidades de fornecimento.
- 13.3. Os quantitativos registrados possuem natureza estimativa e não implicam obrigação de aquisição integral pela Administração, sendo os fornecimentos realizados de forma parcelada, conforme a efetiva necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão de Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL

- 13.4. A definição dos quantitativos busca assegurar o abastecimento contínuo das unidades, reduzindo o risco de desabastecimento e, simultaneamente, evitando aquisições em quantidade superior às necessidades efetivas da Administração, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento.
- 13.5. A estimativa do valor da contratação foi apurada mediante pesquisa de preços realizada pela Administração, considerando as especificações, unidades de fornecimento e quantitativos estabelecidos para cada item.
- 13.6. Conforme Pesquisa de Preços nº 000017/2026, de 29 de julho de 2026, o valor global estimado da contratação corresponde a **R\$ 171.803,41 (cento e setenta e um mil, oitocentos e três reais e quarenta e um centavos)**.
- 13.7. Os valores unitários estimados de cada item são aqueles constantes da pesquisa de preços consolidada que integra o processo administrativo e servirão como referência para o julgamento das propostas e para a análise da compatibilidade dos preços ofertados com os praticados no mercado.
- 13.8. Considerando que o critério de julgamento será o menor preço por item, a análise das propostas observará o valor estimado individualmente para cada item, conforme apurado na pesquisa de preços.
- 13.9. O pagamento será realizado exclusivamente em relação aos materiais efetivamente fornecidos, recebidos e atestados pela Administração, observados os preços registrados e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 13.10. Considerando a adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP, o valor global estimado da contratação representa o limite máximo correspondente aos quantitativos estimados para registro, não constituindo obrigação de aquisição integral pela Administração, ficando as aquisições condicionadas à efetiva necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e à disponibilidade orçamentária e financeira.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1. A indicação da dotação orçamentária ocorrerá oportunamente, no momento da formalização do respectivo pedido de compra pela unidade requisitante, em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 2.539, de 28 de março de 2023, observando-se a devida vinculação entre a despesa e a classificação orçamentária pertinente ao objeto contratado.

15. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Raquel Campi
Setor de Compras
Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL**

Sandrey Lirio Rosa
FG- Encarregado de Setor



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD. MÍNIMA	QTD. MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
19	00020150	CANETA MARCA TEXTO COR AMARELA caneta marca texto com ponta de fibra chanfrada indeformável, para aplicação em originais, xerox, esferográfica e impressos em geral, com glicol, corante orgânico na cor amarela fluorescente, aproximadamente 12cm, de boa qualidade, maior durabilidade, 2 medidas de traço: 1,0mm para sublinhar e 4,0 mm para destacar. com selo de inmetro ou certificação iso.	UND	50,00	500,00	1,970	985,00
65	00020841	TINTA PARA CARIMBO COR AZUL COM 40 ML. tinta para carimbo azul 40ml.	UND	3,00	10,00	6,020	60,20
83	00020847	ESTILETE COM LAMINA LARGA	UND	1,00	5,00	2,320	11,60
66	00020942	TINTA PARA CARIMBO COR PRETO COM 40 ML. tinta para carimbo preto 40ml.	UND	3,00	10,00	4,710	47,10
23	00020945	GRAMPEADOR DE MESA (GRAMPO 26/6) grampeador profissional pequeno (de mesa). características do produto: medidas aproximadas: 11,5x2,5x5cm .aceite os grampos: 26/6 - capacidade: até 20 folhas. com trilho cromado. metal e plástico.	UND	25,00	75,00	13,180	988,50
13	00021132	PISTOLA ELETRICA GRANDE PARA COLA QUENTE pistola elétrica grande para cola quente.	UND	5,00	15,00	19,810	297,15
14	00021133	PISTOLA ELETRICA PEQUENA PARA COLA QUENTE pistola elétrica pequena para cola quente.	UND	5,00	10,00	15,450	154,50
3	00021270	TECIDO TNT CORES VARIADAS 50MT tecido tnt, medindo 1,40 mt de altura, rolo com 50 mt, cores variadas.	ROLO	1,00	10,00	68,950	689,50
73	00021279	FITA ADESIVA DUPLA	RL	5,00	30,00	10,750	322,50

Pág. 045



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD. MÍNIMA	QTD. MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
		FACE 12MM X 30M					
64	00022723	TESOURA PARA USO GERAL 20CM COM CABO DE PLASTICO tesoura para uso geral, com lâmina em aço inox, com ponta pontiaguda, medindo 20 cm, com cabo de prolipropileno atóxico, na cor preta, destro, com dois dedos, com rebite e com garantia contra defeito de fabricação.	UND	10,00	40,00	7,520	300,80
50	00022736	CORRETIVO LIQUIDO A BASE DE AGUA 18ML corretivo líquido à base de água, frasco contendo 18 ml, de primeira qualidade, inodoro, atóxico, com alto poder de cobertura e secagem rápida.	UND	30,00	100,00	2,320	232,00
70	00022762	CADERNO DE CAPA DURA COM ESPIRAL 96 FOLHAS caderno capa dura, com espiral, com 96 folhas - formato 140mm x 202mm.	UND	50,00	200,00	9,120	1.824,00
41	00022896	PASTA DE ARQUIVO REGISTRADORA AZ - TAM. OFICIO (LOMBO LARGO) pasta arquivo registradora a/z, tamanho ofício, medidas aproximadas 34,5 x 28,5 x 8 cm, confeccionada em papelão, com revestimento externo plastificado, dotada de ferragens e fixador de papéis.	UND	30,00	100,00	12,770	1.277,00
47	00022899	ALMOFADA PARA CARIMBO N.3 almofada para carimbo nº 3, com tecido de longa duração, em estojo plástico de aproximadamente 12,3 x 9,4 cm, entintada na cor azul, composta de resina, água, glicóis e corantes.	UND	3,00	10,00	9,160	91,60
56	00022985	PASTA DE ARQUIVO REGISTRADORA AZ - TAM.OFICIO (LOMBO MEDIO) pasta arquivo registradora a/z, tamanho	UND	30,00	100,00	11,020	1.102,00



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD. MÍNIMA	QTD. MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
		ofício, medidas aproximadas 34,5 x 28,5 x 5 cm, confeccionada em papelão, com revestimento externo plastificado, dotada de ferragens e fixador de papéis.					
63	00023056	PRANCHETA EM ACRILICO COM PRENDEDOR METALICO prancheta em acrílico transparente na cor fumê, com prendedor	UND	5,00	20,00	10,050	201,00
16	00023128	CALCULADORA DE MESA A PILHA E ENERGIA SOLAR calculadoras de mesa que funcionam com energia solar e pilha, quando a iluminação do ambiente é boa, a célula solar atua simultaneamente com a bateria reduzindo seu consumo de energia, prolongado assim sua vida útil. com funções como inversão de sinais, raiz quadrada, correção total, grande total, tecla duplo zero, mark up e até memória de passo, que permite a checagem e correção de até 120 passos sem cancelar a operação atual e automaticamente corrigir o total. botão on/ac e off. garantia de no mínimo 01 ano.	UND	5,00	20,00	16,600	332,00
72	00024200	ETIQUETA ADESIVA Nº 07 (50 X 30MM) ROLO COM 10 METROS etiquetas adesivas multiuso, nº 07 (50 x 30 mm) c/10 m e 1.330 etiquetas cada rolo, confeccionada em papel adesivo branco fosco, e bordas vermelhas e tubete de papelão.	UND	50,00	100,00	33,440	3.344,00
67	00024495	UMIDECEDOR DE DEDOS 12GR pasta para molhar dedo, para manuseio em papel ou dinheiro, creme antibacteriano, fórmula anti-séptica e antialérgica - não	UND	5,00	20,00	2,490	49,80



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD. MÍNIMA	QTD. MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
		mancha. embalagem mínima 12 gramas.					
55	00024638	MASSA DE MODELAR COM 12 CORES	UND	30,00	100,00	5,460	546,00
15	00025068	CAIXA PARA CORRESPONDENCIA TRIPLA caixa para correspondência tripla. feita em poliestireno cristal ou fumê com bandejas no tamanho ofício.	UND	5,00	40,00	49,910	1.996,40
39	00025107	ELASTICO AMARELO Nº 18 EMBALAGEM COM 1000 UNIDADES elástico nº 18 à base de borracha natural, amarelo, carbonato de cálcio e óxido de zinco, não tóxico, com capacidade de alongamento no mínimo de 4 vezes embalagem com no mínimo 1000 unidades	PCTE	5,00	15,00	18,740	281,10
17	00025787	CANETA ESFEROGRAFICA COMUM AZUL (50 UNIDADES) caneta esferográfica com tinta na cor azul, corpo cristal transparente, incolor, resistente, ponta com biqueira plástica ou em aço inox, esfera em tungstênio de 1,0 mm (escrita média), escrita macia, sem falhas e sem borrões, corpo hexagonal transparente. tampa da biqueira e da parte superior da caneta na cor da tinta. acondicionamento: caixas com 50 unidades. validade: no mínimo 2 anos. garantia de troca, em qualquer época, em caso de defeito que não seja provocado pelo mau uso do produto. com selo de qualidade inmetro ou certificação iso.	CX	10,00	50,00	38,460	1.923,00
18	00025789	CANETA ESFEROGRAFICA COMUM VERMELHA (50 UNIDADES) caneta esferográfica com tinta na	CX	1,00	10,00	41,390	413,90



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD. MÍNIMA	QTD. MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
		cor vermelha, corpo cristal transparente, incolor, resistente, ponta com biqueira plástica ou em aço inox, esfera em tungstênio de 1,0 mm (escrita média), escrita macia, sem falhas e sem borões, corpo hexagonal transparente. tampa da biqueira e da parte superior da caneta na cor da tinta. acondicionamento: caixas com 50 unidades. validade: no mínimo 2 anos. garantia de troca, em qualquer época, em caso de defeito que não seja provocado pelo mau uso do produto. com selo de qualidade inmetro ou certificação iso.					
25	00025800	ENVELOPE BRANCO 22,9CM X 32,4CM envelope de papel na cor branca, dimensões 22,9 cm x 32,4 cm.	UND	750,00	2.000,00	1,020	2.040,00
27	00025802	ENVELOPE KRAFT 24CM X 34CM envelope kraft 24 x 34cm.	UND	5.000,00	10.000,00	0,710	7.100,00
24	00025808	GRAMPEADOR DE MESA GRANDE grampeador profissional grande (de mesa). características do produto: medidas aproximadas: comprimento 285mm. altura 170mm e largura 70mm. aceite os grampos: 23/6 - 23/8 - 23/10 - 23/13. capacidade: até 100 folhas. com trilho cromado. grampeia até 100	UND	1,00	3,00	53,750	161,25
30	00025809	LIVRO PARA ATA NUMERADO COM 100 FOLHAS livro para atas com 100 folhas, com numeração sequencial, pautada, capa dura de papelão com 697 g/m² - revestida na cor preta, com folhas internas em papel offset, com gramatura mínima de 56g/m² e formato de 205 x 300mm.	UND	50,00	100,00	14,180	1.418,00



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD. MÍNIMA	QTD. MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
31	00025814	PASTA ABA ELASTICO PLASTICA SEM LOMBO pasta aba e elástico, plástica polipropileno, transparente, tamanho ofício. produzido com material resistente e atóxico, sem lombo.	UND	100,00	350,00	3,750	1.312,50
6	00025818	REGUA COMUM EM ACRILICO - 30CM régua comum em acrílico cristal, transparente, alta resistência, com marcador milimetrado, comprimento de 30 cm. largura mínima 3,5cm, espessura mínima: 0,3cm	UND	10,00	150,00	1,860	279,00
68	00026252	APONTADOR PARA LAPIS Nº 02 - CAIXA COM 24 apontador para lápis nº 2, simples, plástico resistente, tipo escolar, formato ergonômico, com um furo, lâmina em aço temperado com alta resistência, excelente fio de corte, garantindo ótima apontabilidade, com tratamento antiferrugem, sem reservatório, retangular, medindo, aproximadamente, 2,5 a 2,8 cm (comprimento) x 1,5 a 1,7 cm (largura) x 1 a 1,2cm (altura), certificado pelo inmetro. produto atóxico e não perecível. caixa com 24 unidades.	CX	140,44	15,00	54,600	819,00
12	00026260	BASTAO DE SILICONE PARA PISTOLA DE COLA QUENTE - GROSSO - 1KG bastão de silicone para pistola de cola quente grossa - pct de 1kg.	PCTE	5,00	15,00	37,290	559,35
11	00026261	BASTAO DE SILICONE PARA PISTOLA DE COLA QUENTE - FINO - 1KG bastão de silicone para pistola de cola quente fina - pct de 1kg.	PCTE	5,00	15,00	40,770	611,55
4	00026262	BOLA DE SOPRAR TAMANHO N. 07 - PACOTE COM 50	PCTE	1,00	100,00	6,280	628,00



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD. MÍNIMA	QTD. MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
		UNIDADES - CORES VARIADAS bola de soprar nº 7, pacote com 50 unidades.					
26	00026284	ENVELOPE BRANCO 18CM X 25CM envelope de papel, cor branca, dimensões 18 x 25 cm.	UND	500,00	1.000,00	0,760	760,00
1	00026288	E.V.A EMBORRACHADO LISO - CORES VARIADAS - PACOTE COM 10 FOLHAS emborrachado eva, medindo aproximadamente 0,42 cm largura x 0,60 cm altura e 02 mm de espessura, pacote com 10 folhas.	UND	1,00	10,00	25,540	255,40
51	00026297	EXTRATOR DE GRAMPO EM ACO INOXIDAVEL extrator grampo, material aço inoxidável, tipo espátula, tratamento superficial cromado.	UND	20,00	50,00	1,990	99,50
52	00026298	FITA ADESIVA LARGA TRANSPARENTE 45MM X 45MT fita adesiva transparente, não mela com o passar do tempo. composição: filme de celofane, adesivo e resina sintéticas. dorso de polipropileno polipropileno bi-orientado, coberto com adesivo medindo no mínimo 45mm x 45m.	ROLO	50,00	250,00	4,780	1.195,00
7	00026313	GRAMPO COBREADO 26/6 - CAIXA COM 5000 UNIDADES. grampo cobreado para grampeador tamanho 26/6, caixa com mínimo 5.000 unidades.	CX	50,00	150,00	4,870	730,50
58	00026342	PERFURADOR DE PAPEL DE MESA (CAPACIDADE DE PERFURACAO ATE 22 FOLHAS) perfurador de papel em aço, com estrutura metálica e pintura na cor preta. capacidade para 22 folhas ou 2mm (referencia papel 75g).	UND	5,00	20,00	25,540	510,80
61	00026343	PINCEL MARCADOR PRETO pincel marcador	UND	15,00	50,00	2,910	145,50



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD. MÍNIMA	QTD. MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
		preto ponta de feltro, tinta a base de álcool, espessura da escrita 8mm recarregável para quadro branco.					
60	00026344	PINCEL MARCADOR AZUL pincel marcador azul ponta de feltro, tinta a base de álcool, espessura da escrita 8mm recarregável para quadro branco.	UND	25,00	50,00	2,910	145,50
62	00026345	PINCEL MARCADOR VERMELHO pincel marcador vermelho ponta de feltro, tinta a base de álcool, espessura da escrita 8mm recarregável para quadro branco.	UND	15,00	50,00	3,040	152,00
49	00026666	COLA BRANCA COMUM 40GR (PACOTE COM 06 UNIDADES) cola plástica branca líquida, com baixo teor de água, a base de pva, atóxico, com bico dosador (economizador) e tampa fixa não removível, para uso em papel, madeira, tecidos, couro, etc., com marca, procedência e validade impressas no corpo do material, frasco com 40 gramas, de boa qualidade, resistente. pacote com 06 unidades.	PCTE	50,00	150,00	22,580	3.387,00
28	00026676	FITA CREPE ADESIVA 19MM X 50MT (PACOTE COM 06 ROLOS) fita crepe adesiva, composta por papel crepado saturado coberto com adesivo à base de borracha e resina sintética, medindo 19 mm de largura e 50m de comprimento. pacote com 06 rolos.	PCTE	10,00	50,00	24,860	1.243,00
10	00027141	PAPEL A4 COM 500 FOLHAS. papel a4 (210 x 297mm), ultra-branco alcalino, no mínimo 75g/m2, para impressão frente e verso, para uso geral, acondicionados em	PCTE	1.000,00	4.000,00	25,870	103.480,00



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD. MÍNIMA	QTD. MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
		pacotes com 500 folhas.					
82	00027142	COLA BRANCA EM BASTÃO cola plástica branca tipo bastão. a base de pva (polímero de n-vinilpirrolidinona) e glicerina. para aplicação papel, madeira e tecido. tubo com no mínimo 20g.	UND	5,00	15,00	2,780	41,70
40	00027217	PAPEL CARBONO AZUL A4 - PACOTE COM 100 UNIDADES papel carbono azul - formato a4 (21 x 29,7 cm) . pacote com 100 unidades cada.	PCTE	3,00	30,00	48,900	1.467,00
57	00027232	PASTA PLÁSTICA TRANSPARENTE ELÁSTICA LOMBO GROSSO pasta plástica transparente lombo tamanho ofício com fechamento elástico e dorso de 30mm de largura. produto em polipropileno, leve, resistente e atóxico.	UND	15,00	50,00	5,550	277,50
53	00028322	FITA CREPE ADESIVA LARGA 45/48MM X 50MT fita crepe adesiva, composta por papel crepado saturado coberto com adesivo à base de borracha e resina sintética, medindo 45/48 mm de largura e 50m de comprimento. embalagem em rolo com dados de identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade.	UND	25,00	75,00	11,490	861,75
22	00028327	CLIQUE GALVANIZADO Nº 10/0 - CAIXA COM 25 UNIDADES clipe 10/0 galvanizado, de boa qualidade, resistente, produzido com arame de aço com tratamento anti-ferrugem, em caixa contendo 25 unidades. validade indeterminada.	CX	15,00	35,00	11,920	417,20
20	00028328	CLIQUE GALVANIZADO Nº 2/0 - CAIXA COM 100 UNIDADES clipe 2/0 galvanizado, de boa	CX	50,00	150,00	5,940	891,00



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD. MÍNIMA	QTD. MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
		qualidade, resistente, produzido com arame de aço com tratamento anti-ferrugem, em caixa contendo 100 unidades. validade indeterminada.					
21	00028330	CLIQUE GALVANIZADO Nº 4/0 - CAIXA COM 50 UNIDADES clipe 4/0 galvanizado, de boa qualidade, resistente, produzido com arame de aço com tratamento anti-ferrugem, em caixa contendo 50 unidades. validade indeterminada.	CX	50,00	150,00	6,810	1.021,50
54	00028349	GRAFITE PARA LAPISEIRA (07MM) grafite 07 . embalagem/caixa com 12 tubetes com 12 minas (grafite) cada.	CX	30,00	100,00	1,600	160,00
74	00028350	LAPISEIRA COMUM (07MM) caixa com 12 unidades.	CX	5,00	20,00	45,450	909,00
76	00028392	PINCEL CHATO PARA PINTURA Nº 0 pincel chato para pintura de cerdas naturais tamanho 0	UND	10,00	50,00	4,220	211,00
79	00028393	PINCEL CHATO PARA PINTURA Nº 2 pincel chato para pintura de cerdas naturais tamanho 2	UND	10,00	50,00	1,850	92,50
80	00028394	PINCEL CHATO PARA PINTURA Nº 4	UND	10,00	50,00	2,590	129,50
81	00028396	PINCEL CHATO PARA PINTURA Nº 8 pincel chato para pintura de cerdas naturais tamanho 8	UND	10,00	50,00	3,440	172,00
77	00028398	PINCEL CHATO PARA PINTURA Nº 12 pincel chato para pintura de cerdas naturais tamanho 12	UND	10,00	50,00	3,030	151,50
78	00028400	PINCEL CHATO PARA PINTURA Nº 16 pincel chato para pintura de cerdas naturais tamanho 16	UND	10,00	50,00	4,960	248,00
2	00029571	FITA DE CETIM CORES VARIADAS - EMBALAGEM COM 10 METROS fita de cetim, com superfície lisa, acabamento brilhante e estrutura macia ao toque.	UND	1,00	60,00	11,370	682,20



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD. MÍNIMA	QTD. MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
		largura de 22 mm x 10 metros de comprimento. cores variadas.					
32	00029574	PASTA SANFONADA TRANSPARENTE TAMANHO OFÍCIO COM 12 DIVISOES pasta sanfonada tamanho ofício com 12 divisões. com aba e elástico, transparente. esta pasta sanfonada ofício reserva espaço suficiente para que você guarde documentos importantes. produzida em pvc transparente super resistente, apresenta 12 divisórias com indicadores coloridos. dimensões: altura: 26 cm. largura: 39 cm. profundidade: 2,5 cm. acabamento : pvc.	UND	5,00	20,00	24,770	495,40
48	00030039	BORRACHA DE APAGAR NA COR BRANCA (CAIXA COM 40 UNIDADES) borracha para lápis na cor branca, macia, capacidade para apagar a escrita sem manchar o papel. dimensões mínimas de 3,3 x 2,3 x 0,08 cm. composição borracha natural e estireno butadieno. certificado pelo inmetro e de fabricação nacional. caixa com 40 unidades.	CX	50,00	300,00	21,840	6.552,00
84	00030047	PAPEL CONTACT AUTO ADESIVO TRANSPARENTE 45CM X 25MT papel contact auto adesivo transparente, rolo 45cm x 25m, espessura de 80 micras, contendo no verso papel siliconado e delimitações em cm.	ROLO	1,00	3,00	70,170	210,51
44	00030049	TINTA GUACHE 250 ML (CORES DIVERSAS) tinta guache 250 ml. cores diversas, solúvel em água, atóxico, com grande capacidade de cobertura e rendimento, indicada para	UND	50,00	100,00	9,450	945,00



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD. MÍNIMA	QTD. MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
		uso no mínimo em papéis, madeira e eva. com certificação do inmetro.					
85	00030501	SACOLA PLASTICA BRANCA LEITOSA TIPO CAMISA 25X35CM - COM 1000 UNIDADES sacola plastica branca virgem leitosa tipo camisa 25x35cm - com 1000 unidades	PCTE	2,00	10,00	71,280	712,80
45	00030552	TINTA PARA TECIDO 37ML (CORES DIVERSAS) tinta para tecido 37 ml. cores diversas, solúvel em água, atóxico, à base de resina acrílica, não tóxica e solúvel em água. as cores serão definidas no ato do envio da autorização de fornecimento.	UND	50,00	200,00	4,940	988,00
43	00030557	TELA PARA PINTURA 100% ALGODÃO 30X40CM tela 100% algodão com grampo atrás da tela, com estrutura em madeira para uso de tinta pva.	UND	10,00	30,00	8,480	254,40
37	00030558	TINTA AEROSSOL PARA USO GERAL 350ML/250G - CORES DIVERSAS tinta acrílica de secagem rápida, para aplicação em ambientes internos e externos para aplicações em ferro, aço, madeira, cerâmica, gesso, entre outros. cores a serem definidas no momento da autorização de fornecimento.	UND	10,00	30,00	16,530	495,90
38	00030559	VERNIZ AEROSSOL PARA USO GERAL 300ML verniz com acabamento brilhante para acabamento e proteção às pinturas em telas sobre tintas a óleo ou tintas acrílicas e em trabalhos artesanais.	UND	5,00	30,00	34,150	1.024,50
29	00030560	FITA METRICA FLEXIVEL 1,50 METROS indicada para medições em geral, feito em material plástico,	UND	50,00	150,00	3,130	469,50



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD. MÍNIMA	QTD. MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
		com 150					
8	00030561	ADESIVO VINÍLICO AUTOADESIVO CINZA 45CM X 10MT adesivo vinílico (modelo contact) autoadesivo cinza 10mt x 45cm.	ROLO	1,00	50,00	59,980	2.999,00
75	00030569	PANO DE PRATO RISCADO 100% ALGODÃO 40X60CM pano de prato 100% algodão, com bainha, 40x60cm, com riscos para pintura. desenhos variados.	UND	100,00	200,00	4,090	818,00
5	00030570	TECIDO DE JUTA CRUA COM 1 METRO DE LARGURA tecido de juta natural crua com largura de 1 metro.	MET.L	1,00	20,00	17,210	344,20
33	00030571	BARBANTE ALGODAO 8 FIOS COM 1KG barbante algodão cru 8 fios, rolo com 1 kg.	UND	2,00	10,00	18,800	188,00
42	00030572	SACO PLASTICO TRANSPARENTE PP BRILHOSO 10X15CM COM 50 UNIDADES saco plástico pp brilhoso 10x15cm pacote com 50 unidades.	PCTE	5,00	20,00	22,730	454,60
35	00030573	SACO PLASTICO TRANSPARENTE PP BRILHOSO 12X20CM COM 50 UNIDADES saco plástico pp brilhoso 12x20cm pacote com 50 unidades.	PCTE	5,00	20,00	11,110	222,20
36	00030574	SACO PLASTICO TRANSPARENTE PP BRILHOSO 20X30CM COM 50 UNIDADES saco plástico pp brilhoso 20x30cm pacote com 50 unidades.	PCTE	5,00	20,00	16,400	328,00
46	00030579	TINTA PVA FOSCA CORES VARIADAS 100ML pote de tinta em pva fosca para artesanato, 100ml. cores variadas. as cores serão definidas no ato do envio da autorização de fornecimento.	UND	15,00	75,00	12,610	945,75



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD. MÍNIMA	QTD. MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
34	00030585	PINCEL PARA PINTURA EM TECIDO COM CERDAS TIPO ORELHA DE BOI Nº 02 pincel para pintura em tecido com cerdas naturais, tipo orelha de boi, nº 02.	UND	10,00	20,00	4,200	84,00
71	00030591	COLA BRANCA EXTRA FORTE A BASE DE PVA 1KG cola branca extra a base de pva para colagem de diversos materiais, tais como papel, madeira, etc. deve ser atóxica. embalagem de 1kg	UND	10,00	30,00	10,570	317,10
69	00030599	BLOCO ADESIVO 38MM X 50MM COM 100 FOLHAS medidas aproximadas 38mm x 50mm. cores claras.	UND	30,00	100,00	4,220	422,00
9	00030600	CADARÇO SARJADO BRANCO COM 10M cadaço sarjado branco 100% algodão 10mmx10m.	ROLO	1,00	10,00	17,840	178,40
59	00031657	PINCEL FORMATO REDONDO FILETE Nº 0 ponta filamento sintético redondo filete tamanho 0	UND	5,00	30,00	3,910	117,30
VALOR GLOBAL ESTIMADO							171.803,41



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

ANEXO II - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

(A MINUTA DO CONTRATO CONTÉM AS CLAUSULAS BÁSICAS E DEVERÁ SOFRER ALTERAÇÕES NO SENTIDO DE QUE SE CUMPRA O ESTIPULADO E ESPECIFICADO NO EDITAL)

(Processo Administrativo nº 6276/2025)

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL-ES E A EMPRESA
XXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:

O Município de Rio Bananal, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede à Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, Rio Bananal-ES, CEP: 29.920-000, Tel.: (27) 3265-2045, inscrito no CNPJ sob o nº 11.429.173/0001-46, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. xxx/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Aquisição de xxxxxxxxxxxx, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. As especificações e quantitativos se encontram no anexo I deste contrato.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados da assinatura do contrato.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. *O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.*



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, sem autorização expressa da Administração.

4.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.3.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....);

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e Edital da Licitação que rege este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.9. Deverá ser observada pela Administração Pública, bem como pelo Contratado, o DECRETO MUNICIPAL 2.435/2022 que aprovou a IN-SCC nº 003/2022 e Capítulo VI do DECRETO MUNICIPAL Nº 2.539/2023 que trata de Reajuste e Reequilíbrio nos Contratos Administrativos.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias, se houver exigência da mesma, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.2. Comunicar ao contratante, no prazo previsto no Termo de Referência, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, sempre que solicitado pela Administração, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.17. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. DÉCIMA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscais devidamente nomeados através da Portaria Municipal e Termo de Aceite juntado aos autos do processo.

10.2. O fiscal do contrato designado pela Secretaria, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, que deverá atestar a execução do presente contrato nas condições estabelecidas neste instrumento e demais documentos vinculados a este, sem o que não será permitido qualquer pagamento. Para tanto, o referido fiscal, fará a imediata anotação e notificação ao contratante e a contratada, das irregularidades que por ventura venham ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

10.3. O contratado e a contratante ficam deverão observar o Decreto 2.426/2022 que aprovou a IN-SCC nº 001/2022 que trata sobre a Gestão e Fiscalização dos contratos, bem como o Decreto Municipal nº 2553, de 28 de Abril de 2023 e Decreto Municipal nº 2652, de 22 de setembro de 2023.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Os licitantes e contratados da Administração Pública Municipal estão sujeitos as penalidades e sanções por infrações cometidas, nos termos do Decreto Municipal nº 2652 de 22 de setembro de 2023.

12.2. Os procedimentos para apuração e aplicação das penalidades também estão descritas no referido Decreto, bem como da IN-SCC nº 002/2022 aprovada pelo Decreto 2.426/2022 que trata sobre a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade PAAR, sobre as infrações praticadas por fornecedores nas fases licitatórias e de execução.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.1.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.1.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.1.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.1.3.3. Indenizações e multas.

13.2. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do PMRB deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, conforme caso, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. É vedado aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do respectivo contrato prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

17.2. Os partícipes se comprometem a manter o sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

17.3. Os partícipes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem dados patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

17.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a CONTRATANTE, para a execução do objeto do contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes do CONTRATADO, tais como número do CNPJ, CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia de documento de identificação.

17.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

17.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar a CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou lícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet e de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo – DOM/ES, instituído e administrado pela Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo (AMUNES) conforme [art. 176, inc. I, da Lei Federal 14.133, de 2021](#), e em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#), além do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO ([art. 92, §1º](#))

19.1. Fica eleito o Foro de Rio Bananal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Rio Bananal, xx de xxxxx de 2026.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

ANEXO I DO CONTRATO

(tabela dos itens vencidos contendo especificações, quantitativos, marcas/modelos)



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º

O Município de Rio Bananal, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede à Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, Rio Bananal-ES, CEP: 29.920-000, Tel.: (27) 3265-2045, inscrito no CNPJ sob o nº 11.429.173/0001-46, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), portador da Matrícula Funcional nº, e, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado FORNECEDOR, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº XXXXXXXXXX considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº xxx/2026, publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da empresa de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Pregão Eletrônico nº xxx/2026, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de xxxxxxxxxxxxxx.
- 1.2. As especificações e quantitativos se encontram no anexo I desta Ata.
- 1.3. Vinculam esta Ata, independentemente de transcrição: O Termo de Referência; O Edital da Licitação; a proposta do contratado e eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) se encontram no Anexo I desta Ata de Registro de Preços.
- 2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como Anexo II a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

- 3.1. O órgão gerenciador será a xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.1.4. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.1.5. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.2. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.3. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.4. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.5. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.7. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo – DOM/ES, instituído e administrado pela Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo (AMUNES) conforme art. 176, inc. I, da Lei Federal 14.133, de 2021, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital e;

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Sítio Oficial do Município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

5.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados mediante os seguintes instrumentos:

6.1.1. reajustamento em sentido estrito;

6.1.2. revisão de preços.

6.2. O reajustamento em sentido estrito é forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do preço registrado consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no edital e na respectiva ata de registro de preços, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais;

6.3. Revisão de preços é instrumento destinado a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da ata de registro de preços em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a manutenção do preço inicialmente registrado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no instrumento convocatório.

7. ALTERAÇÃO/REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Em caso de revisão de preços registrados, proceder-se-á da seguinte forma:

7.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador da ata de registro de preços convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.5. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que desequilbrem a relação econômico-financeira do preço registrado, e a fim de restabelecer as condições efetivas da proposta inicialmente registrada, o preço poderá ser revisto.

7.5.1. A comprovação será feita por meio de documentos, tais como listas de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso;

7.5.2. Reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, a Administração formalmente revisará o preço a fim de readequar as condições efetivas da proposta inicialmente registrada;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

7.5.3. A administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação original, para que se manifestem sobre a manutenção do preço ofertado na licitação, hipótese em que o registro será confirmado àquele que ofertar a proposta mais vantajosa, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 13 do Decreto Municipal 2.539 de 2023.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar reduzir seu prego registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.1.5. For condenado por algum dos crimes previstos no art. 178 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por sentença transitada em julgado.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento do registro de preços poderá decorrer de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9. DAS PENALIDADES

9.1. Os licitantes e contratados da Administração Pública Municipal estão sujeitos as penalidades e sanções por infrações administrativas cometidas, nos termos do Decreto Municipal nº 2652 de 22 de setembro de 2023.

9.2. Os procedimentos para apuração e aplicação das penalidades também estão descritas no referido Decreto.

10. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. É vedado aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do respectivo contrato prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

10.2. Os partícipes se comprometem a manter o sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução do



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

objeto do contrato, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

10.3. Os partícipes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem dados patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

10.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a CONTRATANTE, para a execução do objeto do contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes do CONTRATADO, tais como número do CNPJ, CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia de documento de identificação.

10.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

10.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar a CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou lícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou lícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

10.7. É vedado aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do respectivo contrato prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

10.8. Os partícipes se comprometem a manter o sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

10.9. Os partícipes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem dados patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

10.10. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a CONTRATANTE, para a execução do objeto do contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes do CONTRATADO, tais como número do CNPJ, CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia de documento de identificação.

10.11. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

10.12. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar a CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou lícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou lícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO ao edital do pregão eletrônico nº XXX/2025.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes,

Rio Bananal/ES, xx de xxxxx de 2026,

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante legal do fornecedor registrado



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

ANEXO I

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº XX/2026, celebrada entre a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL/ES e a xxxxxxxxxxxx cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização do **Pregão eletrônico nº XXX/2026**.

Fornecedor

(tabela dos itens vencidos)

Rio Bananal /ES, em XX de XXXXXXXX de 2026.

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

(tabela dos fornecedores e itens)

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

(tabela dos fornecedores e itens)



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(Utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

Pregão Eletrônico nº 009/2026

PROCESSO Nº 3362/2026 – Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e materiais de expediente e papelaria.

Razão Social:	
CNPJ:	
Nome Fantasia:	
Endereço:	
Cidade:	CEP:
Telefone:	E-mail:

Responsável legal:	Estado Civil:
CPF:	RG:
Endereço:	

Dados Bancários:		
Banco:	Conta Corrente:	Agência:

Pelo presente documento submetemos à apreciação do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL nossa proposta de preços final relativa ao Pregão Eletrônico nº 009/2026 – processo nº 3362/2026:

Lote	Quant.	Unidade	Especificação completa do item	Marca	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima	Preço Unitário	Preço Total
XX	XXX	XXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXX	0,00	0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
XX	XXX	XXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXX	0,00	0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA								R\$ 0,00

Junto à mesma esta empresa, por meio de seu representante abaixo assinado declara sob as penas da Lei:

1. A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
2. O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
3. O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

7º, XXXIII, da Constituição em cumprimento ao disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5. Que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
6. Esta proposta é válida por.....dias, a contar da data da contar da data de sua apresentação.
7. Aplica-se subsidiariamente ao que couber, sobre os materiais licitados as regulamentações do Código de Defesa do Consumidor, quanto a garantia, defeitos e outros, conforme o caso, garantindo a esta Municipalidade os direitos de Consumidor final.

Responsável pela assinatura do contrato:		Estado Civil:
Qualificação: () Sócio Administrador; () Procurador; () Administrador não sócio; () Outros. Especificar:		
CPF:	RG:	
Endereço:		

Rio Bananal-ES, _____ de _____ de 2026

Nome completo legível do responsável pela Pessoa Jurídica

Assinatura

Carimbo da empresa